



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200114

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **AXON ENTERPRISE, INC**, objetivando o fornecimento de Dispositivos Eletrônicos de Controle (DEC) **TASER T7** e respectivos acessórios e insumos, bem como insumos para o DEC **TASER X26**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **AXON ENTERPRISE, INC**, com sede na 17800 N 85th St. Scottsdale, Arizona 85255, EUA, fax nº +1 800-978-2737, telefone nº +1 800-978-2737, EIN (*Employer Identification Number*) nº 860741227, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCO GIAFFONE, RG nº 13.597.927-4, expedida pela SSP-SP, CPF nº 257.875.238-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação** com base no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.085027/2020-98 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.086219/2020-11 do Processo nº 00200.016346/2019-91, observado o Parecer nº 470/2020 – ADVOSF, documento nº 00100.075539/2020-46, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.036079/2020-31, o projeto básico, documento nº 00100.066687/2020-70, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de Dispositivos Eletrônicos de Controle (DEC) TASER T7 e respectivos acessórios e insumos, bem como insumos para o DEC TASER X26**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas do objeto constam do **Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá, sem ônus para o SENADO, como peças de reposição, 3% (três por cento) de cada um dos itens 1, 2 e 3 especificados no **Anexo I**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA ainda realizará, sem ônus para o





SENADO FEDERAL

SENADO, treinamento com as seguintes especificações:

Treinamento
• Habilitação de instrutor multiplicador no uso do DEC <i>TASER T7</i>; • Capacitação para 10 (dez) alunos do Senado Federal e até 10 (dez) convidados de outras instituições públicas; • Carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas por turma; • Ministrado por profissional habilitado como instrutor do equipamento DEC <i>TASER T7</i> certificado pelo fabricante; • Insumos incluídos; • Realização em Brasília/DF; • O Senado Federal disponibilizará o local para o curso e os meios auxiliares necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

V - Responsabilizar-se pelos custos até o desembaraço alfandegário, incluídos os decorrentes de armazenagem, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis;

VI - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

VII - Providenciar a *Proforma Invoice* contendo os dados de acordo com a modalidade Incoterms CIP, bem como todas as informações do equipamento cotado, como especificações técnicas, acessórios, nome do fabricante, se o equipamento é fabricado sob encomenda ou é





SENADO FEDERAL

equipamento de prateleira, disponível no mercado externo, peso líquido, peso bruto do objeto e volume, conforme contido em sua proposta, além de todos os seus dados, como razão social, endereço, telefone e dados bancários completos, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. Após o envio das correções e atesto da *Proforma Invoice* pelo SENADO, a CONTRATADA deverá enviar a versão definitiva em até 05 (cinco) dias úteis se houver alguma correção a ser feita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os equipamentos objeto deste contrato, novos, sem uso e de qualidade profissional de linha normal de fabricação, de acordo com as características discriminadas em sua proposta, inclusive marca e especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou de peças adaptadas, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do contrato, da emissão do Certificado Internacional de Importação, e da Licença de Exportação, o que ocorrer por último, no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATANTE comunicar ao Comando do Exército os equipamentos objeto deste contrato, para fins de emissão do Certificado Internacional de Importação, nos termos do art. 34, §1º-A, c/c art. 37, §1º, ambos do Decreto 9.847/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O produto será fornecido em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente. Cada unidade do produto deverá estar acompanhada de especificações técnicas e termo de garantia e serem embalados de forma suficiente para oferecer proteção contrachoque mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão aos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia dos itens 1 e 4 deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, podendo ser essa garantia





SENADO FEDERAL

estendida a um custo adicional. Os itens 2, 3, 5, 7 e 8 deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 deverão ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) meses, podendo, no ato do recebimento definitivo, já ter decorrido até 10% (dez por cento) da validade.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender à notificação do gestor do Contrato para reparar qualquer equipamento ou acessório no prazo de 5 (cinco) dias úteis e realizar o conserto em até 120 (cento e vinte) dias. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão. Serão enviados 3% (três por cento) de cada um dos itens 1, 2 e 3 especificados no Anexo I como reserva técnica para substituição imediata, que deverão ser usados somente nos casos em que os equipamentos sejam danificados, sendo essa permissão formalizada pela *AXON ENTERPRISE, INC.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso seja necessário retirar o equipamento ou acessório para realizar conserto junto à fábrica ou substituir por outro novo, o prazo para retorno e disponibilização ao SENADO será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da retirada do material pela CONTRATADA. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO OITAVO – Independente da garantia que trata o parágrafo terceiro, todo equipamento para o qual foi acionada a garantia terá uma nova garantia de 90 (noventa) dias para os serviços realizados.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, no ato de entrega, no Armazém Alfandegário do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado para este ato, a fim de verificar apenas a quantidade dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, para verificação das especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:





SENADO FEDERAL

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação do gestor. Caso seja necessária a prévia permissão do Exército Brasileiro, o prazo será contado a partir da referida permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para os fins do tratado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo, compreendendo as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, inclusive os custos de frete e taxa de transferência, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.036079/2020-31.

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Preço Unitário (USD)	Preço Total (USD)
1	Dispositivo Eletrônico de Controle - DEC Taser T7	100	Unidade	1.642,60	164.260,00





SENADO FEDERAL

2	Pacote de Bateria para <i>Taser T7</i>	100	Unidade	82,13	8.213,00
3	Coldre para <i>Taser T7</i>	100	Unidade	67,50	6.750,00
4	Estação de Carregamento (Dock) para <i>Taser T7</i>	4	Unidade	1.432,50	5.730,00
5	Cartucho para <i>Taser T7</i>	800	Unidade	36,29	29.032,00
6	Licença para uso do Sistema de Gestão de Dados Evidence.com	100	Unidade	200,00	20.000,00
7	Cartucho para <i>Taser X26</i>	248	Unidade	32,00	7.936,00
8	Bateria para <i>Taser X26</i>	62	Unidade	48,00	2.976,00
Total dos Produtos					244.897,00
Taxa de Transferência					105,00
Frete					11.330,22
TOTAL GERAL					256.332,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **US\$ 256.332,22 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e dois dólares americanos e vinte e dois centavos)** a ser pago à CONTRATADA na forma dos parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de transferência bancária internacional em favor de **AXON ENTERPRISE, INC.**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pelo SENADO, de acordo com o disposto no parágrafo nono da cláusula terceira. O custo da transferência bancária correrá por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cotação do dólar a ser considerada será a taxa oficial de fechamento do câmbio fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX) no dia da operação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa 4.4.90.52, 3.3.90.30, 3.3.90.40, 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE000034, 2020NE000035, 2020NE000036, 2020NE000037, 2020NE000038, 2020NE000039 e 2020NE000040, todas de 1º de outubro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem a entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo sexto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo sexto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCO GIAFFONE
AXON ENTERPRISE, INC.

FRANCO
GIAFFONE:25787523890

Assinado de forma digital por FRANCO
GIAFFONE:25787523890
Dados: 2020.10.14 20:57:13 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Os itens que são objeto deste contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	CATMAT	Especificações	Un. Medida	Quant.
1	150913	DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE <i>TASER T7</i> (<i>TASER 7 HANDLE, HIGH VISIBILITY (GREEN LASER), CLASS 3R</i>): • Corpo em polímero de alto impacto em cor preta e amarela; • Dimensões: comprimento: 189mm; altura: 82mm; largura: 42mm; • Peso: 270 gramas (sem bateria); • Dispositivo Eletrônico de Controle de múltiplos disparos que permita a aplicação de ciclos independentes de energia em cada um dos dois cartuchos simultaneamente, a fim de viabilizar a recuperação de disparo perdido ou controle de múltiplos alvos; • Tecnologia <i>Adaptive Cross Connect</i> (ACC) que distribui os pulsos de descarga através das 4 combinações de conexão possíveis (a partir de qualquer sonda positiva, negativa ou eletrodo da arma); • O DEC deve possibilitar utilização do arco de advertência (emissão de arco elétrico de advertência – centelha) e acionamento de contato, ambos sem necessidade de remoção do cartucho; • Lanterna LED de alta eficiência integrada com possibilidade de acionamento no modo automático, ao ligar o equipamento, e no modo dissimulado sem o acionamento automático da função; • Tela central de informações para exibição de dados essenciais, como nível da bateria, quantidade e tipo de cartuchos carregados no DEC, tempo de rajada, modo operacional vigente, status do dispositivo (falhas críticas) e o menu de usuário para alteração das configurações e exibição de dados; • O DEC deve identificar, por meio de seus sensores, as seguintes informações: o Registro de Eventos: registra a data e hora de cada acionamento, diferenciando a utilização com ou sem munição, o tipo de munição, bem como o tempo de cada acionamento; o Registro de Pulsos: registra a corrente elétrica emitida em cada pulso, possibilitando a medição individualizada de cada um dos 19 pulsos emitidos por segundo; o Registro de Engenharia: possibilita ao Fabricante identificar remotamente via internet a existência de possíveis problemas técnicos com o dispositivo, bem como autodiagnosticar e monitorar o relatório de status do sistema. As informações devem ser acessadas por meio da estação de carregamento (<i>TASER 7 6-BAY DOCK AND CORE</i>); • O DEC deve desligar automaticamente após 20 minutos para preservar a bateria;	Unidade	100





SENADO FEDERAL

		• Trava de segurança ambidestra evitando acionamentos acidentais; • Interruptor de segurança para ambidestros para cessar o ciclo de saída a qualquer momento; • Possibilidade de configuração do DEC para que o ciclo de saída pare em 5 segundos, mesmo que o gatilho seja pressionado continuamente e seja emitido alerta sonoro pelos últimos 2 segundos; • Sistema de mira convencional, alça e massa mecânica e também com apontadores de laser estático duplos, que permitam visualizar os pontos dos alvos das duas sondas; • Faixa de temperatura operacional: -20 °C a 50 °C; • Nível de resistência a água e poeira: IP53.		
2	21881	PACOTE DE BATERIA PARA T7 (TASER 7 BATTERY PACK, TACTICAL): • Projetado para uso com DEC <i>TASER T7</i> e a estação de carregamento (<i>TASER 7 6-BAY DOCK AND CORE</i>); • Caixa: Polímero de alto impacto; • Duas células de polímeros de íons de lítio recarregáveis; • Capacidade do pacote de baterias: 900 mAh; • Vida útil: Aproximadamente 300 ciclos completos de descarga e carga da bateria; • Teste de queda: 1 m; • Faixa de temperatura operacional: -20 °C a 50 °C; • O pacote de baterias táticas deve incluir um suporte ergonômico para descanso dos dedos; • Resistente a poeira e umidade, quando instalado corretamente no DEC.	Unidade	100
3	150170	COLDRE PARA T7 (TASER 7 HOLSTER): • Compatível com DEC <i>TASER T7</i>; • Confeccionado em polímero de alta resistência em cor preta; • Nível II de contenção; • 100% Ambidestro ou 90% (90 unidades) para operador destro e 10% (10 unidades) para operador canhoto.	Unidade	100
4	150500	ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO (TASER 7 6-BAY DOCK AND CORE): • Compatível com DEC <i>TASER T7</i>; • Doca para carregamento simultâneo de até seis baterias; • Capacidade de carregamento das informações registradas no DEC como o Registro de Eventos (registra a data e hora de cada acionamento diferenciando a utilização com ou sem munição, o tipo de munição, bem como o tempo de cada acionamento), o Registro de Pulsos (registra a corrente elétrica emitida em cada pulso, possibilitando a medição individualizada de cada um dos 19 pulsos emitidos por segundo) e o Registro de Engenharia (possibilita ao Fabricante identificar remotamente via internet a existência de possíveis problemas técnicos com o dispositivo, bem como autodiagnosticar e monitorar o relatório de <i>status</i> do sistema);	Unidade	4





SENADO FEDERAL

		• Compatível com estação de computador pessoal com sistema operacional <i>Windows 7 Ultimate</i> ou posterior.		
5	112232	CARTUCHO PARA T7 (TASER 7 LIVE CARTRIDGE, CLOSE QUARTERS – 12 DEGREE): • Compatível com DEC <i>TASER T7</i>; • Construção em polímeros de alto impacto; • Abertura de sondas aproximadamente 12°; • Eficácia em faixas de engate de até 4 pés (1,22 metros); • Sistema de rastreamento de identificação digital anticriminosa (AFID); • Clipe de segurança incluído, o que minimiza danos acidentais durante o transporte ou manuseio quando não instalado no DEC; • Lançamento das sondas por utilização de gás inerte (nitrogênio comprimido), sem necessidade de utilização de explosivo inflamável; • Resistência a energia estática, para evitar disparos acidentais; • Vida útil estimada: Aproximadamente 5 anos; • Faixa de temperatura operacional: -20 °C a 50 °C; • Nível de resistência a água e poeira: IP53.	Unidade	800
6	27502	LICENÇA PARA USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS EVIDENCE.COM (TASER 7 E.COM 5 YEAR UPFRONT PAYMENT): • Compatível com DEC <i>TASER T7</i>; • Licença para uso do sistema de gestão Evidence.com, para administração, armazenamento e compartilhamento de dados extraídos dos DEC <i>TASER T7</i>; • Deve possibilitar auditoria no uso dos equipamentos; • Deve fazer o controle e a gestão dos dados registrados, bem como garantir a preservação da cadeia de custódia; • Deve monitorar a condição de uso e saúde dos equipamentos e acessórios; • Deve permitir a atualização do <i>firmware</i> dos dispositivos acoplados à estação de carregamento; • Deve controlar a distribuição dos dispositivos, bem como o fluxo de retirada e devolução dos equipamentos; • Vigência de 5 anos; • Compatível com estação de computador pessoal com sistema operacional <i>Windows 7 Ultimate</i> ou posterior.	Unidade	100
7	112232	CARTUCHO PARA TASER X26 (25 FT STANDART CARTRIDGE, X26/X26P): • Compatível com DEC <i>TASER X26</i>; • Construção em polímeros de alto impacto; • Eficácia em faixas de engate de até 25 pés (7,6 metros); • Os cartuchos devem produzir pequenos confetes numerados de identificação quando utilizados, permitindo rastreamento e documentação dos disparos; • Sistema de rastreamento de identificação digital anticriminosa	Unidade	248





SENADO FEDERAL

		(AFID); • Lançamento das sondas por utilização de gás inerte (nitrogênio comprimido), sem necessidade de utilização de explosivo inflamável; • Vida útil estimada: Aproximadamente 5 anos.		
8	21881	BATERIA PARA TASER X26 (XDPM, SPARE CARTRIDGE BATTERY PACK, X26): • Projetado para uso com DEC TASER X26; • Caixa: Polímero de alto impacto; • Duas células de polímeros de íons de lítio de 3V; • Deve armazenar em sua memória interna o percentual de bateria remanescente; • Vida útil: Aproximadamente 195 ciclos completos de 5 segundos de acionamento; • Faixa de temperatura operacional: -20 °C a 50 °C; • Resistente a poeira e umidade, quando instalado corretamente no DEC; • Em sua base, a bateria deve ter suporte para armazenamento de cartucho adicional.	Unidade	62





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	16/10/2020 13:18:05	
FELIPE ORSETTI PRADO	16/10/2020 14:12:54	
ILANA TROMBKA	19/10/2020 12:03:06	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.